DECRETO 7.495 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"PRORROGA A QUARENTENA HETEROGÊNEA E AS REGRAS DA FASE AMARELA DO PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO DO ESTADO PARA RETOMADA CONSCIENTE DA ECONOMIA POR FASES E REGIÕES NO MUNICÍPIO DE ARUJÁ"

JOSÉ LUIZ MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto da lei orgânica do município e de acordo com as deliberações do Comitê Extraordinário de Combate a COVID-19,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavirus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, pelos Governos Federal e Estadual, nos termos do Decreto Municipal nº 7.339/20, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a "retomada consciente" das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavirus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que o Plano São Paulo de retomada consciente prevê as fases "vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5", cada uma correspondente a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavirus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

Considerando que os Municípios paulistas inseridos nas fases "laranja, amarela e verde" poderão autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que Município de Arujá foi inserido na FASE AMARELA do Plano São Paulo de retomada consciente desde 15 de julho de 2020, conforme Decreto 7.454;

Considerando a manutenção do município na fase amarela e a prorrogação da quarentena estadual;

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogada até 19 de setembro de 2020 a quarentena heterogênea e com ela, todas as regras contidas na Fase Amarela do Plano São Paulo do Governo do Estado e constantes no regramento expedido pelo Comitê Extraordinário para Combate a COVID-19 no município de Arujá.

Art. 2.° Ficam prorrogados os prazos contidos nos artigos 12, 14 e 15, referentes ao Decreto n°7.341/20, que trata de suspensão e prorrogação de prazos de processos administrativos, prorrogação de validade de cartões de estacionamento para idosos e deficientes e prorrogação de prazos para apresentação de recursos de multa.

DECRETO 7.495 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Art. 3.° Permanece o horário de funcionamento das repartições públicas e Paço Municipal, com vigência até 19 de setembro de 2020, compreendido entre as 9h e 16h, com intervalo de 1 hora para almoço.

§1.º O atendimento presencial permanecerá por agendamento.

Art. 4.º Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a transmissão comunitária do CCVID-19, em conformidade ao Governo do Estado de São Paulo, ficam mantidas as demais regras estabelecidas pelos Decretos e Resoluções Municipais editadas durante a pandemia.

Art. 5.º O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das sanções legais sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 6.º Permanecem adotados todos os protocolos constantes do Plano São Paulo do governo estadual para os setores constantes na fase amarela. Protocolos para casos específicos serão analisados individualmente e deverão ser apresentados à Vigilância Sanitária.

Art. 7.º Este decreto entrará em vigor em 07 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Arujá, 04 de setembro de 2020.

José Luiz Monteiro
Prefeito

Vanessa Garofani Bachur
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Presidente do Comitê

Juvenal Fernando Penteado
Secretário Municipal de Planejamento

Eduardo Rodrigues Pinhel
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Evilázio Ferreira de Souza
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

DECRETO 7.495 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Arujá, 04 de setembro de 2020.

Carmen de Araújo Pellegrino
Secretária Municipal de Saúde

Jose Carlos Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública

Bruno do Prado Francisco
Secretário Adjunto de Cultura e Turismo

Lairton Donizete Esteves
Secretário de Governo

Priscila da Silva Rosa Sidorco
Secretária Municipal de Educação

Maria Luzia Bortone Salles Couto
Secretária Municipal de Assistência Social

Caio Cesar Vieira de Araujo
Secretário Municipal de Finanças

Fabio André de Sousa
Secretário Adjunto de Esportes

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

Antônio Donizete da Silva
Departamento de Administração

Publicado no Jornal:
J.O.E.
Edição: 285 Pág. 2-4
Data 05/09/20